

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0024/2022
Nome da Fiscalização:	AF Indireta Emergencial do SAA de Mucambo
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0019/2022

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/019/2022)
Constatações:	<p>-A análise da relação dos usuários com os consumos medidos e faturados do SAA de Mucambo, correspondendo a uma média de 3.878 inscrições, para os meses de fevereiro/2022 a abril/2022, demonstra que, em média, 2.829 unidades usuárias (72,97% das ligações medidas) consumiram menos de 10 m<sup>3</sup>, entretanto, foram faturados neste volume. Ou seja, na média mensal, estas unidades usuárias consumiram 12.622 m<sup>3</sup> e pagaram 28.290 m<sup>3</sup>.</p> <p>-A análise do Balanço Hídrico de mar./2021 a mar./2022 do SAA de Mucambo indica uma situação de demanda reprimida, na medida em que o fornecimento de água do sistema referido não está operando com regularidade que garanta as quantidades mínimas de consumo faturado, cujo menor valor é de 10 m<sup>3</sup>. De fato, considerando-se o Volume de Água de Consumo Autorizado Faturado de 30.408 m<sup>3</sup> somado ao Volume de Perdas Aparentes de 6.372 m<sup>3</sup>, a CAGECE entregou ao usuário um total de 36.781 m<sup>3</sup> de água mensalmente, em média, durante o período. Considerando, ainda, as 3.855 ligações ativas do SAA de Mucambo (dez/2021), a quantidade de água distribuída mensalmente dá um volume médio entregue para consumo de apenas 9,54 m<sup>3</sup> para cada ligação.</p> <p>-Portanto, além da constatação de falta de continuidade, essas análises evidenciam uma situação de demanda reprimida, na medida em que o SAA de Mucambo não está operando com regularidade no abastecimento, que garanta as quantidades mínimas de consumo faturado, cujo menor valor é de 10 m<sup>3</sup>.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar o faturamento dos usuários do SAA de Mucambo pelo consumo real, a partir de agosto de 2022, e efetuar as devidas compensações dos valores cobrados a maior, em forma de créditos para os usuários, até que se comprove a normalidade da continuidade do abastecimento, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Constatações:

	<p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 112 da Res. 130/2010 da ARCE - A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais por categoria de usuários residencial e comercial, e 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) mensais para as demais.</p> <p>Parágrafo único - O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</li> <li>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</li> <li>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</li> <li>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</li> <li>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas;</li> <li>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</li> <li>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</li> <li>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</li> </ul> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p>
Infrações:	02.02 - Não realizar medição de volume - Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 01/07/2022	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____